



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 1.528, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria MS n. 2.979, de 12 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria MS n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, transferido fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º da referida Portaria.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei, transferido ao Município, será integralmente repassado aos profissionais ativos que atuam nas equipes de Estratégia Saúde da Família, Equipe Multiprofissional e Equipe de Saúde Bucal da rede pública de saúde do Município, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se na relação de profissionais aptos ao recebimento do incentivo financeiro aqueles que atuam diretamente em ações de apoio administrativo às atividades da saúde primária e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º O disposto nesta Lei tem como objetivo:

I – estimular a participação dos profissionais da rede pública de saúde do Município no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo financeiro caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos correspondentes.

Art. 5º Perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro o profissional:

I - que faltar sem justificativa por mais de 2 (dois) dias ao trabalho, contínua ou alternadamente, dentro do mês de apuração;

II – que tenha sido exonerado antes da data de pagamento do incentivo;

III – licenciado ou afastado das funções por mais de 5 (cinco) dias, no mês de apuração;

Parágrafo único. Em todos os casos em que o profissional perder o direito ao incentivo financeiro, o valor do prêmio será revertido para rateio entre os demais profissionais.

Art. 6º O pagamento do incentivo financeiro de que trata esta Lei aos profissionais da saúde fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após o atesto do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao incentivo financeiro serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência efetuado pelo Ministério da Saúde, de acordo com cronograma definido em ato do Poder Executivo.

Art. 7º O rateio do incentivo financeiro de que trata esta Lei será definido por ato do Poder Executivo, obedecidas as disposições da Portaria MS n. 2.979, de 12 de novembro de 2019 e da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 8º O pagamento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica indenizatória, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração para nenhum efeito jurídico, não é considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, e não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 6 de setembro de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 1.528/2023

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.528, que trata da aplicação do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, que foi instituído pela Portaria nº 2.979, do Ministério da Saúde.

O Previne Brasil trata de um programa que repassa incentivos financeiros aos profissionais ativos que atuam no sistema de saúde, como Estratégia Saúde da Família, Equipe Multiprofissional e Equipe de Saúde Bucal.

Os recursos para pagamento do incentivo financeiro, são destinados pelo Ministério da Saúde, fundo a fundo ao município, que adotará critérios pré-estabelecidos para a distribuição dentre a classe de profissionais devidamente habilitados, na forma que descreve o art. 2º do Projeto de Lei.

O art. 8º da proposta em tela, trata da desvinculação do incentivo financeiro "previne", a qualquer situação remuneratória do servidor, ou seja, o valor não incorpora com valor indenizatório.

Certamente, trata-se de medida necessária e que vai ao encontro do interesse público. Nesse contexto, pelas razões expostas, submeto o presente à vossa apreciação, contando com a aquiescência desta Casa Legislativa.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 880/2023/GAB/PMCR.

Costa Rica, 6 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. Ailton Martins de Amorim

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Ambrosina Paes Coelho, 190 – Centro

Costa Rica - MS

Telefone: (67) 3247-1254

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando em apenso, o Projeto de Lei nº 1.528/2023, para apreciação dessa Casa de Leis, que *"Regulamenta a aplicação do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde sob nº 2.979, de 12 de novembro de 2019"*.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal